

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadanía.

#### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 009/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO

GROSSO, representado, neste ato, pelo Promotor de Justiça oficiante Comarca de Porto Esperidião/MT, doravante designado COMPROMITENTE, e de outro lado o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT, representado neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. José Roberto de Oliveira Rodrigues, doravante designado COMPROMISSÁRIO:

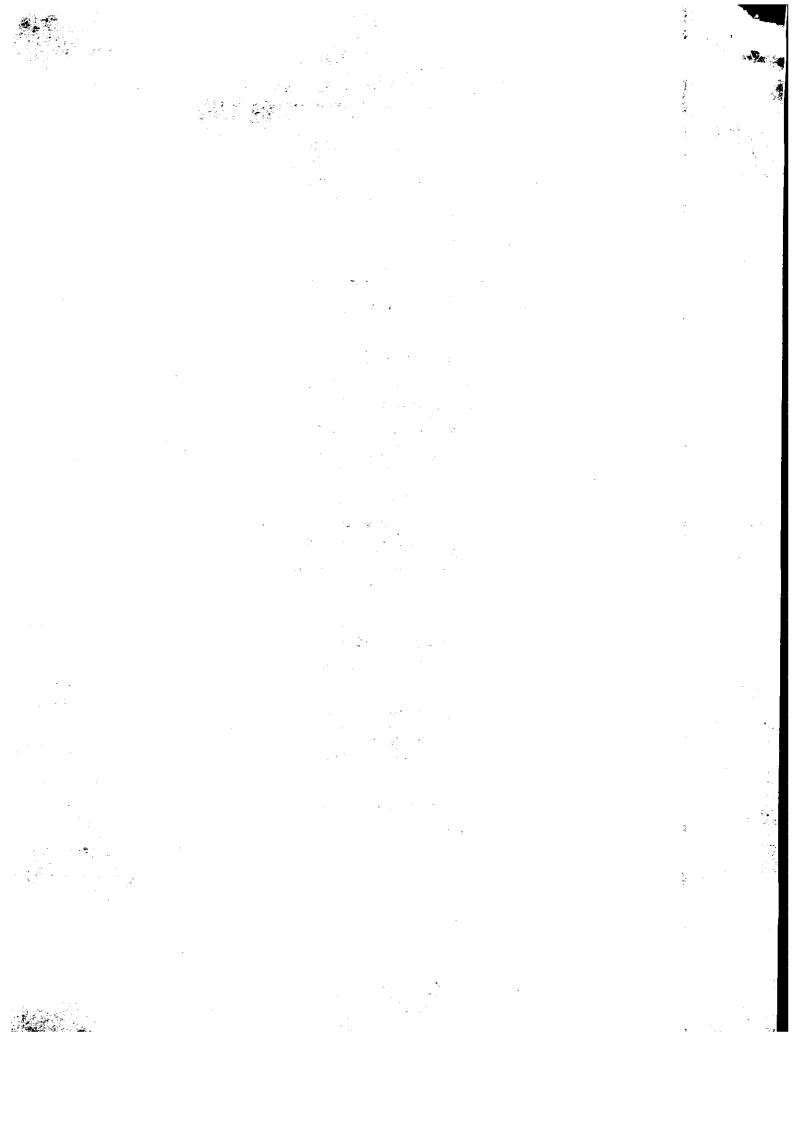
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 11.494/07, que dispõe sobre o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), estabelecendo ali uma série de normas a respeito do tema, entre as quais o regramento concernente aos repasses, criando, ainda, o "Conselho De Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB" no âmbito dos Municípios;

CONSIDERANDO que o art. 29 da supramencionada normativa dispõe que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relacionada ao pleno cumprimento desta Lei, compete ao Ministério Público;

Saulo Pires de Andrade Martins

Eucamiulo do P/ sec de Bodera E.I. nº 113/2015/ Gab





Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

CONSIDERANDO que chegou à Promotoria de Justiça de Porto Esperidião informações dando conta de diversas irregularidades relacionadas à falta de prestação de informações, pelo Município, ao "Conselho De Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB", inobservando-se, assim, a legislação correlata ao tema, o que gerou a deflagração do Inquérito Civil nº 012/2014 (Simp nº 000384-075/2014);

CONSIDERANDO que os fatos na rados no relatório ilustram situação de desrespeito à Constituição Federal e à lei correlata ao tema, o que também pode gerar a caracterização de ato de improbidade administrativa, sobretudo em caso de manutenção do problema mesmo após notificado o Município acerca do caso;

RESOLVEM celebrar compromisso de ajustamento de conduta, com fulcro no art. 5°, § 6°, da Lei Federal nº 7.347/1985, nos seguintes termos:

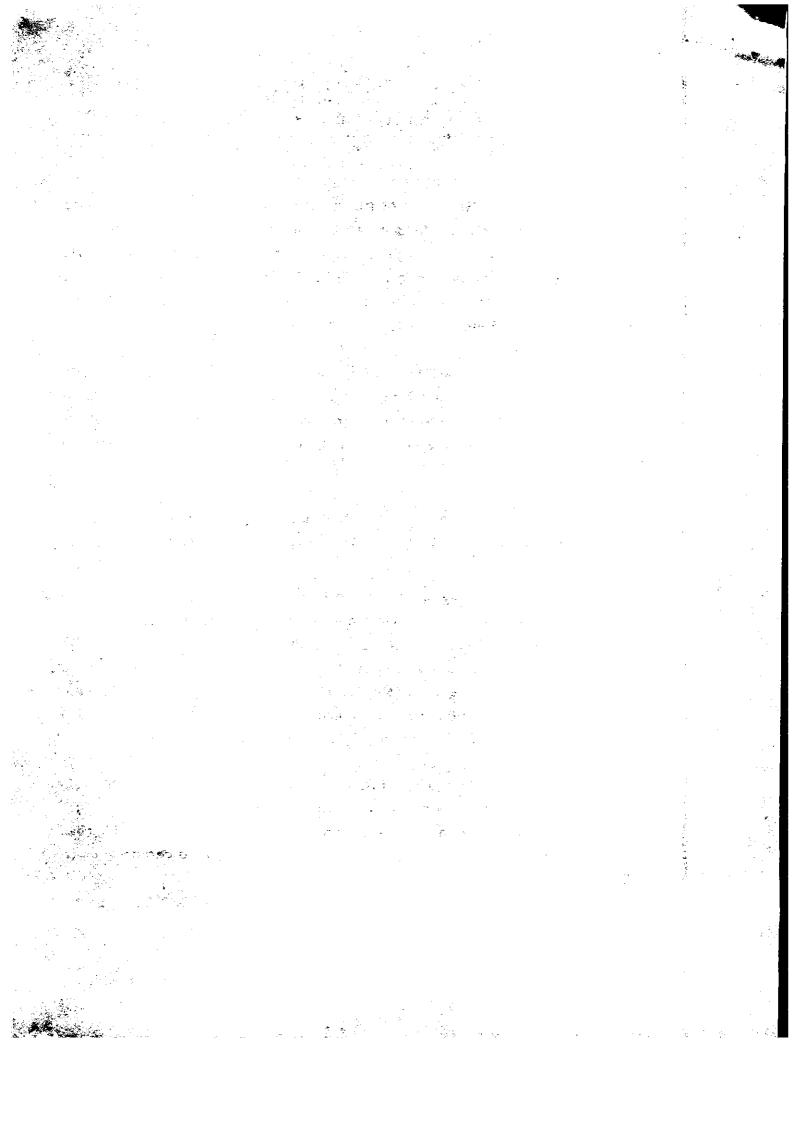
CLÁUSULA PRIMEIRA — O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT reconhece, pelo presente documento, a importância do "Conselho De Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB" como colegiado cuja função primordial é a de proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação de TODOS os recursos do FUNDEB, com atuação independente e autônoma, sem qualquer subordinação ou vinculação à administração pública, uma vez que representa o controle feito pela sociedade;

Parágrafo Único – Além da função primordial do Conselho, prevista no caput do art. 24 da Lei nº 11.494/2007, o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT também reconhece pelo presente as atribuições expressamente estabelecidas pelos §§ 9º e 13 do mesmo artigo e o parágrafo único do art. 27;

Saulo Pires de Andrade Martius Promotor de Justica

2

Yarbes Toy





atividades e efetivamente exerça suas funções;

### Ministério Público do Estado de Mato Grosso Promotoria de Justiça de Porto Esperidião

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT se compromete a oferecer ao Conselho o necessário apoio material e logístico, disponibilizando, se necessário, local para reuniões, meio de transporte, materiais e equipamentos, de forma a assegurar a realização periódica das reuniões de trabalho, garantindo assim, condições, para que o Colegiado desempenhe suas

CLÁUSULA TERCEIRA – O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT se compromete a não embaraçar as atribuições do Conselho especificadas no parágrafo único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007;

CLÁUSULA QUARTA – O MUNICÍPIO PORTO ESPERIDIÃO/MT se compromete a enviar mensalmente ao Conselho informações, registros contábeis e os demonstrativos gerenciais a respeito de todas as transações de natureza financeira que são realizadas envolvendo os recursos do FUNDEB, não só referentes aos 60% destinado à remuneração dos profissionais de magistério como também os 40% restantes, além dos demais dados cuja fiscalização também compete aos conselheiros por força da Lei nº 11.494/2007;

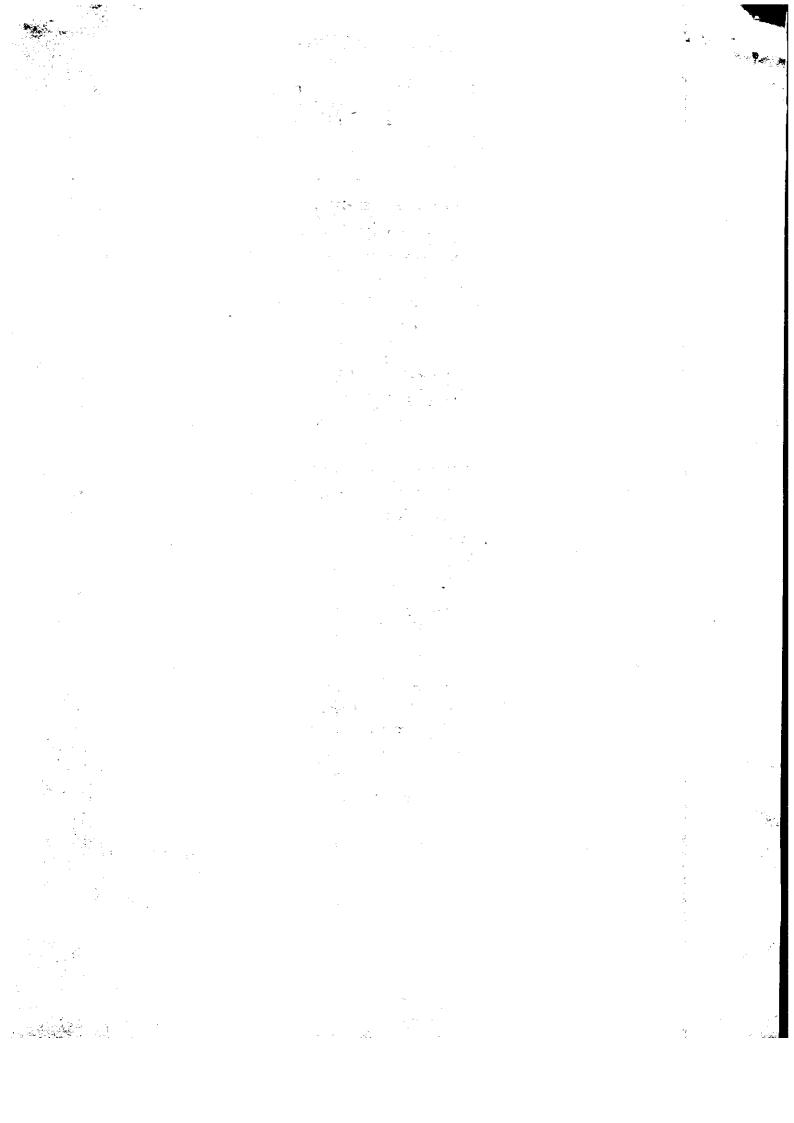
CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas deste compromisso importa na obrigação do compromissário em pagar a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, sem prejuízo da propositura de ação civil pública de preceito cominatório e de ação civil pública por ato de improbidade administrativa;

CLÁUSULA SEXTA – O valor obtido através da execução de multa cominatória será destinado a qualquer dos fundos legalmente criados, ou revertido, por termo de ajuste, a projetos locais relacionados à educação ou à conta previamente instituída para que seja utilizado em prol do "Conselho De Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB";

Saulo Pires de Andrade Martins Promotor de Justiça

TomBaca

J fü





Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

CLÁUSULA SÉTIMA – O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT reconhece que a inadimplência das obrigações assumidas neste acordo importarão, além da execução do valor da multa diária, na propositura de ação de execução das obrigações de fazer e não fazer, sem prejuízo das pertinentes ações de responsabilização, notadamente ação civil por ato de improbidade administrativa;

CLÁUSULA OITAVA – O MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT tem pleno conhecimento de que o presente termo de compromisso de ajustamento de conduta tem eficácia de título executivo extrajudicial, com reconhecimento de sua certeza e liquidez, podendo ser executado imediatamente após o vencimento dos prazos avençados, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA NONA — Fica eleito o foro da Comarca de Porto Esperidião/MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo, o qual tem o MUNICÍPIO DE PORTO ESPERIDIÃO/MT por irretratável e irrevogável, ressalvadas as alterações feitas a critério do MINISTÉRIO PÚBLICO, dentro da permissibilidade legal e constantes deste termo;

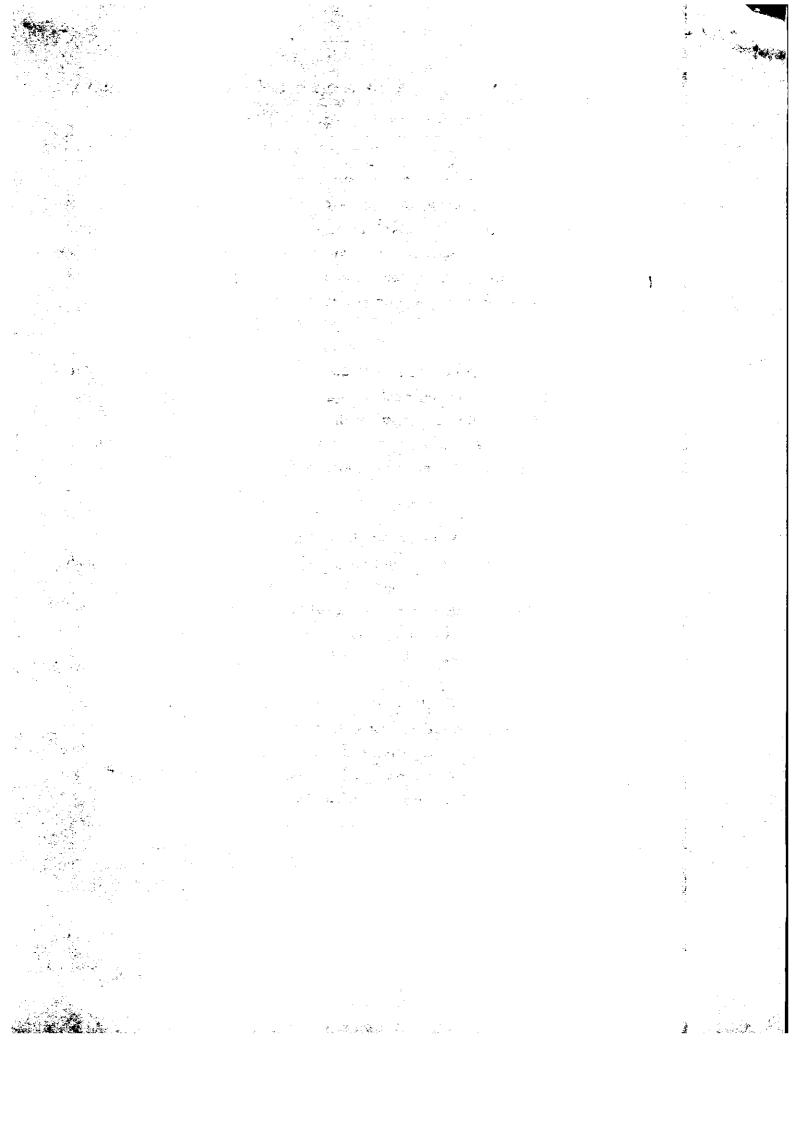
de conduta às exigências legais foi înspirado pelo princípio da boa-fé objetiva e produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, com eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no art. 5°, § 6°, da Lei n° 7.347/1985 e art. 585, inciso VI, do CPC, pelo que, nada mais, vai impressa em três vias, e assinam os celebrantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Com o Termo de Ajustamento de Conduta ora celebrado, o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Saulo Piros de Andrade Martins Promotor de Justiça

MB Bacco







Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

promoverá o **arquivamento** do presente Inquérito Civil, consignando que irá submeter o aludido arquivamento à homologação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, § 3º, da Lei nº 7.347/1985, e no art. 17 da Resolução nº 10/2007, expedida pelo Conselho Superior do MP/MT.

Porto Esperidião-MT/30 de outubro de 2014.

Saulo Pires de Andrade Martins Promotor de Justiça

José Roberto de Oliveira Rodrigues Prefeito Municipal de Porto Esperidião/MT

Testemunhas:

Paulo Rogério dos Santos Bachega Assessor Jurídico de Gabinete

Nilva Sueli Baca Presidente do Conselho

Alair Valadares da Silva Membro do-Gonselho

Roseli Honoria de Oliveira Membro do Conselho

Saulo Pires de Andrade Martins Promotor de Justiça

